



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº CCB 018/600/16, de 08 de agosto de 2016.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CBPMESP, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 4º e 16 do Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo;

Considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, em especial dos processos para regularização das edificações por meio de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto Técnico Simplificado (PTS), atualizada pelo Diário Oficial do Estado, nº 114, de 23 de junho de 2015, conforme o contido no anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Determinar que a presente Portaria seja disponibilizada no endereço eletrônico: www.corpodebombeiros.sp.gov.br.

Artigo 3º - Informar que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROGÉRIO BERNARDES DUARTE
Cel/PM Comandante



ANEXO DA PORTARIA Nº CCB-018/600/16

Alterações da Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto Técnico Simplificado (PTS)

Ficam alterados os itens 6.3.12 a 6.3.16 da Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto Técnico Simplificado (PTS), de como consta no texto em vigor para:

- 6.3.12. O protocolo somente será disponibilizado pelo sistema Via Fácil Bombeiros quando for reconhecido eletronicamente pelo sistema:*
- a. o pagamento do emolumento devido ao serviço de segurança contra incêndio;*
 - b. o “upload” da Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso ou do Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico, conforme o caso;*
 - c. o “upload” das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigidos.*
- 6.3.13. O Corpo de Bombeiros tem o prazo máximo de 07 dias para analisar a documentação e realizar a vistoria, por amostragem, antes que a Licença seja emitida.*
- 6.3.14. A não comunicação do Corpo de Bombeiros no referido período implicará na emissão automática do CLCB pelo sistema.*
- 6.3.15. Caso o Corpo de Bombeiros não aprove a documentação ou a vistoria em até 07 dias, a Licença não será emitida e o interessado poderá entrar com retorno do pedido ou enviar a documentação faltante, momento em que o prazo para análise será reiniciado.*
- 6.3.16. A solicitação de retorno de vistoria deve ser realizada diretamente no portal do sistema Via Fácil Bombeiros, sendo que o pedido de vistoria dá direito a um retorno sem cobrança de emolumentos.*
- 6.3.17. Após a emissão do CLCB, a documentação e o local ainda ficam passíveis de fiscalização, a qualquer momento, por amostragem, de acordo com critérios de risco*

estabelecidos pelo Serviço de Segurança contra Incêndio, devendo notificar o interessado para correções necessárias.

6.3.18. *Caso o CLCB tenha sido emitido, a primeira vistoria na edificação deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio.*

6.3.19. *O Corpo de Bombeiros pode iniciar o processo de cassação do CLCB sempre que:*

- a. não forem sanadas no prazo estabelecido as irregularidades, faltas ou inconsistências de documentação obrigatória;*
- b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;*
- c. for constatado em vistoria situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio; e*
- d. for constatado fraude ou não enquadramento da edificação nas condições de baixo risco do item 5.2 desta IT.*